



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

MENSAGEM Nº 1675

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO**

Nos termos do art. 51 da Constituição do Estado, comunico que adotei a medida provisória inclusa, ora submetida ao exame e à deliberação dessa augusta Casa Legislativa, que “Altera o art. 34 e acresce o Anexo XIV-D à Lei Complementar nº 668, de 2015, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, instituído pela Lei Complementar nº 1.139, de 1992, e estabelece outras providências”, acompanhada de exposição de motivos conjunta da Secretaria de Estado da Educação e da Fundação Catarinense de Educação Especial.

Florianópolis, 18 de março de 2026.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **1X2BR5L4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 18/03/2026 às 18:44:43

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwNzM0NzNfNzM0OTFfMjAyNI8xWDJCUjVMNA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00073473/2026** e o código **1X2BR5L4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Exposição de Motivos nº 012/2026

Florianópolis, 18 de março de 2026.

Referência: Processo SED 73473/2026

Senhor Governador,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência solicitação para que seja publicada Medida Provisória contemplando a proposta de alteração da Lei Complementar nº 668, de 2015, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, instituído pela Lei Complementar nº 1.139, de 1992, para fins de descompactação da tabela salarial de vencimentos do Quadro do Magistério Público Estadual, contemplando a todos os cargos em seus respectivos níveis e referências.

Justificamos o pedido, fundamentado no art. 51 da Constituição do Estado, para atender ao Manual de Comportamento dos Agentes Públicos da Administração Estadual para as Eleições, de acordo com o disposto no inciso V, do art. 126, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019 e no Decreto Estadual nº 1.536, de 14 de março de 2018, principalmente no que se refere à necessidade de publicação em período anterior ao prazo de 180 (cento e oitenta dias) que antecedem a eleição, ou seja, antes de 7 de abril de 2026.

Neste sentido, não há tempo hábil para que o tema em pauta possa aguardar o fluxo de rotina do processo legislativo.

Convém ressaltar que o que se pretende ao descompactar-se a tabela é promover a reestruturação da carreira por intermédio da devida recomposição dos vencimentos, para que cada nível da carreira (formação/tempo) tenha uma remuneração justa e distinta, eliminando o achatamento (compactação). Esta ação atende à mesa de negociações entre a Secretaria de Estado da Educação/SED e o Sindicato dos Trabalhadores em Educação/SINTE-SC, iniciada em 10 de fevereiro de 2023, contando, inclusive, com Grupo de Trabalho Intersetorial composto por técnicos das Secretarias de Estado da Educação/SED, da Administração/SEA e da Fazenda/SEF. Ou seja, a descompactação salarial aqui pretendida resulta de um processo de negociação iniciado em 2023 e não se trata de um reajuste geral da categoria.

Consta nos autos o Parecer n.125/2026-PGE, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, esclarecendo que a lei eleitoral não veda a publicação de medida, em ano eleitoral, que descompacte a tabela salarial de vencimentos do Quadro do Magistério Público Estadual.

Considerando a relevância e a urgência do pleito, e certos da compreensão de Vossa Excelência, aguardamos parecer favorável à proposição aqui apresentada.

Respeitosamente,

(assinado digitalmente)
Jeane Rauh Probst Leite
Presidente da Fundação
Catarinense de Educação Especial

(assinado digitalmente)
Luciane Bisognin Ceretta
Secretária de Estado da Educação



Assinaturas do documento



Código para verificação: **DQ9364HL**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **LUCIANE BISOGNIN CERETTA** (CPF: 490.XXX.110-XX) em 18/03/2026 às 15:04:42
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/08/2022 - 17:13:56 e válido até 04/08/2122 - 17:13:56.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **JEANE RAUH PROBST LEITE** (CPF: 020.XXX.369-XX) em 18/03/2026 às 16:41:14
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:08:14 e válido até 13/07/2118 - 14:08:14.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwNzM0NzNfNzM0OTFfMjAyNI9EUTkzNjRITA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00073473/2026** e o código **DQ9364HL** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 269, DE 18 DE MARÇO DE 2026

Altera o art. 34 e acresce o Anexo XIV-D à Lei Complementar nº 668, de 2015, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, instituído pela Lei Complementar nº 1.139, de 1992, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51 da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O art. 34 da Lei Complementar nº 668, de 28 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. Ficam fixados, nos termos dos Anexos XI, XII, XIII, XIV, XIV-A, XIV-B, XIV-C e XIV-D desta Lei Complementar, nos respectivos níveis e nas respectivas referências, os valores de vencimento para os cargos de provimento efetivo integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, observado o seguinte:

.....
VIII – Anexo XIV-D, com vigência a contar de 1º de março de 2026.

.....” (NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 668, de 2015, passa a vigorar acrescida do Anexo XIV-D, conforme a redação constante do Anexo Único desta Medida Provisória.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Medida Provisória correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral do Estado.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de março de 2026.

Florianópolis, 18 de março de 2026.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO ÚNICO

“ANEXO XIV-D
TABELA DE VENCIMENTO
(Vigência a contar de 1º de março de 2026)
(Lei Complementar nº 668, de 28 de dezembro de 2015)

Nível	Referência	Valor (em R\$)
I - Ensino Médio	Única	5.140,00
II - Licenciatura Curta	Única	5.242,80
III - Licenciatura Plena ou Graduação	A	5.345,60
	B	5.399,06
	C	5.453,05
	D	5.507,58
	E	5.562,65
	F	5.618,28
	G	5.674,46
	H	5.731,21
	I	5.788,52
IV - Especialização	A	5.602,60
	B	5.686,64
	C	5.771,94
	D	5.858,52
	E	5.946,40
	F	6.035,59
	G	6.126,13
	H	6.218,02
	I	6.311,29
V - Mestrado	A	6.168,00
	B	6.303,70
	C	6.442,38
	D	6.584,11
	E	6.728,96
	F	6.877,00
	G	7.028,29
	H	7.182,91
	I	7.340,94
VI - Doutorado	A	7.658,60
	B	7.964,94
	C	8.283,54
	D	8.614,88
	E	8.959,48
	F	9.317,86
	G	9.690,57
	H	10.078,20
	I	10.481,32

” (NR)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **L6FES014**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 18/03/2026 às 18:44:43

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwNzM0NzNfNzM0OTFfMjAyNI9MNkZFUzAxNA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00073473/2026** e o código **L6FES014** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.